



**RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO ELEITORAL**

Processo n. 95362015-0

Assunto: Impugnação de Registro de Candidatura

Impugnante: Chapa 10 - Experiência e Trabalho – Natal/RN

Impugnados: Jefferson Freire de Lima e outros

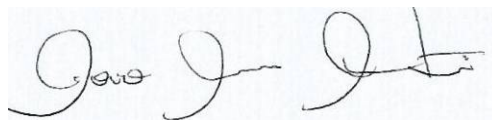
Relator: Caio Câmara Cavalcanti

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO
DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE.
SUBSTITUIÇÕES. PREJUÍZO EM
JULGAMENTO. COMPROVAÇÃO.
IMPROCEDÊNCIA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, julgando prejudicados os pleitos de indeferimento de registro de candidatura dos candidatos Thiago Jofre Dantas de Faria e José Edilson Lopes Freire Júnior, em função da substituição dos referidos nomes por outros advogados habilitados à candidatura, e julgando improcedente o pleito de impugnação de registro de candidatura do candidato Jefferson Freire de Lima, porquanto a causa apontada para a inelegibilidade fora suprida pelos documentos trazidos aos autos, tempestivamente, pelo impugnado.

Natal/RN, 05 de novembro de 2015.



Caio Câmara Cavalcanti
Membro/Relator



Nilo Ferreira Pinto Júnior
Presidente